

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 5.689 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO LUTO PARENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG".

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal de Patrocínio, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização do Luto Parental no Município de Patrocínio a ser realizada na primeira semana do mês de julho de cada ano.
- **Art. 2º** Durante a referida semana deverão ser promovidas ações e campanhas de conscientização sobre o luto parental em Patrocínio, incluindo a divulgação de informações e orientações para os pais e familiares enlutados que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para tais famílias.
  - **Art. 3º** As ações implementadas têm como objetivos:
- I Fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo barreiras afetivas, estereótipos e preconceitos;
  - II Propor a criação de políticas públicas municipais relacionadas ao tema luto parental;
- III- Disponibilizar suporte, apoio e orientação, facilitando a quebra da barreira do silêncio para troca de experiências, validação e apoio mútuo entre os pais e famílias enlutadas;
  - IV Oportunizar a celebração do amor e da memória dos entes que faleceram;
  - V Capacitar profissionais no manejo adequado do luto parental.
- **Art. 4º** Por intermédio do Poder Público municipal, as escolas, universidades, empresas, órgãos públicos/privados e entidades assistenciais serão convidadas a criar parcerias e realizar ações de conscientização sobre o luto parental, sensibilizando a sociedade e levando-a à refletir sobre a importância do tema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 5º** A administração municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, destinará recursos humanos necessários para realização de campanhas e atividades de apoio aos pais e às famílias enlutadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio, 15 de março de 2024.

Deiró Moreira Marra Prefeito Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli